



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06478/2006/RJ      COGCE/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006

Referência: Ofício n.º 5715/2006/SDE/GAB de 13 de novembro de 2006

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.010271/2006-40

**Requerentes:** G BRASIL  
PARTICIPACOES S/A e  
THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE AG..

**Operação:** Aquisição da totalidade das  
quotas do capital social da  
ThyssenKrupp Fundições Ltda., pelo  
Grupo G Brasil Participações S.A.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão Pública**

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas G BRASIL PARTICIPACOES S/A e THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE AG..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

**I. - Das Requerentes**

1 A G Brasil Participações S.A. (“G Brasil”) é uma sociedade *holding*, brasileira, pertencente ao Grupo G Brasil Participações S.A, que controla

subsidiárias que atuam nas seguintes atividades: (i) indústria metalúrgica de alumínio (rodas); (ii) indústria metalúrgica (fabricação de tubos de aço com costura); (iii) indústria metalúrgica de forjados (usinados); (iv) indústria de plásticos e borrachas (fabricação de laminados plásticos planos e tubulares); (v) indústria metalúrgica automobilística e de transporte (fabricação de autopeças forjadas e usinadas) e (vi) comércio varejista (produtos metalúrgicos, ferramentas e ferragens). Os acionistas da G Brasil Participações S.A que detêm participação no seu capital social são: Brascom Participações Ltda., com 85%; Sebastião Luis Pereira Lima, com 47,50%, e Antônio Campello Haddad, com 2,50%.

2 O Grupo G Brasil possui participação nas seguintes empresas localizadas no Brasil: G Participações S.A.; Metalúrgica de Tubos de Precisão; Vulcan Materiais Plásticos Ltda.; Tubrasil Empreendimentos, Participações, Comércio de Materiais Primas Plásticas e Tubos de Aço Ltda.; Sifco S.A. ("Sifco") e Alujet Industrial e Comercial Ltda.

3 Em 2005, o faturamento do Grupo G Brasil foi, no Brasil, de R\$ 1,0 bilhão; no Mercosul, de R\$ 8,49 milhões; e, no mundo, de R\$ 1,21 bilhão.<sup>1</sup>

4 Nos últimos três anos, o Grupo G Brasil não participou de qualquer Ato de Concentração, submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência .

5 A Thyssenkrupp Automotive AG ("TKA") é uma empresa *holding* pertencente ao Grupo ThyssenKrupp, de origem alemã, e seu controle acionário é exercido 100% pela empresa ThyssenKrupp AG. As atividades exercidas pelo referido Grupo concentram-se nos seguintes segmentos: (i) indústria siderúrgica (fabricação de aço plano e inoxidável); (ii) indústria automobilística (produção de autopeças); (iii) indústria mecânica (elevadores); (iv) desenvolvimento de tecnologia (sistemas de produção, engenharia de plantas industriais especializadas e de grande escala); e (v) prestação de serviços (serviços industriais, de construção, de infra-estrutura industrial e de informação).

6 O Grupo ThyssenKrupp possui participação em 25 empresas localizadas no Brasil que estão relacionadas no Anexo I, da Resolução CADE nº 15, item I.8. Nos últimos três anos, o Grupo participou de 14 atos de concentração, que estão relacionados no Anexo I, da Resolução CADE nº 15, item I.10.

7 Em 2005, o faturamento do Grupo ThyssenKrupp foi, no Brasil, de R\$ 2,94 bilhões (€ 967,2 milhões)<sup>2</sup>; no Mercosul, de R\$ 100,32 milhões (€ 33,0 milhões) excluindo o Brasil; e, no mundo, de R\$ 127,68 bilhões (€ 42,0 bilhões)<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> O Faturamento do Grupo G Brasil Participações S.A., no mundo, foi confirmado no Balanço Patrimonial da empresa.

<sup>2</sup> No Brasil e no Mercosul, o faturamento é referente ao exercício fiscal de outubro de 2005 a setembro de 2006.

<sup>3</sup> Taxa de câmbio média anual para venda em 2005: € 1= R\$ 3,04, utilizada para conversão de todos os valores referentes ao Euro - Fonte: BACEN. O Faturamento do Grupo ThyssenKrupp não foi apresentado na Petição para a confirmação.

## II – Descrição da Operação

8 Trata-se da aquisição, no Brasil, pelo Grupo G Brasil Participações S.A., da totalidade das 35.646.567 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete) quotas, representativas de 100% do capital social da ThyssenKrupp Fundições Ltda.

9 O contrato foi celebrado em 20 de outubro de 2006. Nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, o valor pago pelo Grupo G Brasil à TKA, no dia 07 de novembro de 2006, foi de R\$ 101,03 milhões (€ 37 milhões)<sup>4</sup>. A operação foi notificada somente às autoridades de defesa da concorrência do Brasil.

10 Cabe informar, que no Contrato firmado está prevista cláusula de não-concorrência pelo prazo de 3 (três) anos (cláusula 12.5), por meio da qual a TKA compromete-se a não fabricar, direta ou indiretamente, os produtos de ferro fundido. Assim, consta no contrato:

*“a TKA compromete-se, por si e por suas Afiliadas, por um período de 3 (três) anos a partir da Data de Fechamento, a não fabricar, direta ou indiretamente, os produtos de ferro fundido listados no Anexo 3 e incluídos no Plano de Negócios (Business Plan) da TKF, datado de maio de 2006 (os “Produtos”)<sup>5</sup>.*

## III. Setores de atividades das empresas

11 As empresas que pertencem ao Grupo G Brasil ofertam os seguintes produtos/serviços no Brasil: (i) tubos de aço carbono com costura; (ii) laminados plásticos planos e tubulares; (iii) produtos derivados da transformação de matérias primas plásticas, (iv) tubos de aço com costura de precisão e outros produtos metalúrgicos similares; (v) peças forjadas e usinadas para indústria automotiva e rodas de alumínio para indústria automotiva.

12 A ThyssenKrupp Fundições Ltda., empresa objeto da operação, oferta no Brasil peças fundidas destinadas às indústrias automotivas, mecânica de máquinas e equipamentos pesados e energia eólica.

<sup>4</sup> Taxa de câmbio do dia 20/10/2006 € 1 = R\$ 2,73 Fonte BACEN

<sup>5</sup> As cláusulas de não-concorrência têm sido reconhecidas pelo CADE, quando limitadas no tempo e no espaço, como uma prática comercial normal. A jurisprudência do CADE, na ausência de disposições expressas na Lei nº 8.884/94 sobre o prazo de vigência de tais cláusulas, tem consagrado o prazo de cinco anos como razoável para sua admissibilidade. Este entendimento corresponde ao art. 1.147 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que institui o novo Código Civil brasileiro, em vigor desde 13/01/2003. *In verbis*: “Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência”.

#### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

13 Segundo as Requerentes, não há sobreposição horizontal nem integração vertical na presente operação, uma vez que a TKF é fabricante de peças fundidas destinadas às indústrias automotivas, mecânica de máquinas e equipamentos pesados e energia eólica e a G Brasil atua através da Sifco na produção de peças forjadas e usinadas, cujas características e finalidades são totalmente diversas.

14 Segundo as Requerentes, o forjamento é um processo de conformação mecânica efetuada com esforço de compressão sobre um material dúctil, de tal modo que ele tende a assumir o contorno ou o perfil da ferramenta de trabalho. Já a fundição consiste no processo de fusão de metais e o vazamento dos mesmos em moldes, com a finalidade de produzir as formas sólidas requeridas. Portanto, diferentemente do processo de forjamento, onde as barras de aço são moldadas por impacto; na fundição, o ferro líquido ou fundido é derramado no interior de uma forma, cuja cavidade é conformada de acordo com a peça que se deseja produzir.

15 Ainda, segundo as Requerentes, somente o forjamento permite a obtenção de peças, no caso virabrequins e eixos, com requisitos de durabilidade e resistência muito superiores às peças fundidas, razão pela qual, a Sifco produz as referidas peças destinadas ao mercado de veículos pesados, diferentemente da TKF, cujas peças citadas, no caso, exclusivamente virabrequins, destinam-se ao mercado automotivo de veículos leves.

16 Com relação à integração vertical, segundo as Requerentes, as matérias-primas utilizadas por cada uma das empresas envolvidas são totalmente diversas, sendo que a TKF utiliza-se de sucata de ferro e ferro gusa, produtos não ofertados por qualquer empresa envolvida na operação.

17 Ademais, conforme o parecer expedido pela SEAE, referente ao Ato de concentração nº 08012.001499/1999-59 (aprovado pelo CADE em 16/02/2000) envolvendo as empresas Indústria de Fundição Tupy Ltda. e Companhia Fabricadora de Peças COFAP, foi verificado que, de fato, peças forjadas usinadas e peças fundidas destinadas às indústrias automotivas não são substitutas nem pelo lado da demanda e nem pelo lado da oferta.

18 Destarte, mediante os fatos apresentados anteriormente, a operação não causará qualquer alteração na estrutura do mercado, uma vez que se trata da aquisição de uma empresa com produtos diferenciados. A presente operação foi classificada como uma análise de Rito Sumário, com base no inc.VI (substituição de agente econômico), do art.6º da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de fevereiro de 2003. Diante dos fatos apresentados na análise, esta SEAE concluiu que a operação não apresenta indícios de prejuízos ao ambiente concorrencial brasileiro.

**V - Recomendação**

19 Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MÁRCIA AUCAR FRANÇA  
Técnica

REBECCA VIRGINIA ESCOBAR VILLAGRA  
Assessora Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Controle de Estruturas de Mercado

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE  
Secretário de Acompanhamento Econômico